

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Alberto Carmona

Flávio Amaral Garcia

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 10

19 de março de 2020

1. Por meio da Ordem Processual nº 09, o Tribunal Arbitral concedeu às partes prazo até o dia 23 de março de 2020 para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnicos e, em sequência, prazo até o dia 20 de abril de 2020 para cada parte se manifestar sobre a pertinência dos eventuais quesitos formulados pela parte contrária.

2. Em 18.03.2020 a REQUERENTE apresentou manifestação requerendo a prorrogação dos prazos estabelecidos na Ordem Processual nº 09 por 30 (trinta) dias, diante da “*delicada situação envolvendo tentativas de contenção e de evitar a prorrogação da pandemia do coronavírus, com diversas restrições físicas e logísticas aos cidadãos*”¹. Afirma a Requerente que em razão da pandemia seus patronos adotaram regime de teletrabalho, o que acarretou limitações à realização reuniões presenciais, busca de documentação em arquivo remoto e entendimentos com os assistentes técnicos e funcionários da empresa.

3. A seu lado, a Requerida, por e-mail hoje encaminhado, pede a manutenção dos prazos estabelecidos na Ordem Processual nº 09, argumentando que já correm há cerca de um mês, estando o prazo do dia 23.03.20 na iminência de sua consumação.

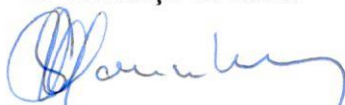
PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL

4. Diante do contido na manifestação de 18.03.2020 e sensível ao excepcional momento hoje vivenciado no contexto global em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, o Tribunal Arbitral defere a prorrogação dos prazos estabelecidos na Ordem Processual nº 09. Em consequência, deverão ambas as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos até o dia 22 de abril de 2020 e, em seguida, manifestar-se sobre a pertinência dos eventuais quesitos formulados pela parte contrária até o dia 20 de maio de 2020.

5. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Flávio Amaral Garcia.

Sede do procedimento: Brasília

19 de março de 2020.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente

¹ Item 3 da manifestação da REQUERENTE de 18.03.2020.